

DECRETO Nº 088/2020

ALTERA OS DECRETOS Nº 086/2020 e 082/2020 (AGIR), QUE REGULAMENTAM OS ASSUNTOS INTERNOS DA AGIR EM RAZÃO DO DECRETO Nº 12.714 DE 12/07/2020 e SUAS ALTERAÇÕES; EDITADOS PELO EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, PARA PRORROGAR O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA AGIR.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020, observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o art. 4º do Decreto nº 072/2020 da AGIR, e

Considerando todos os fundamentos legais e razões apostas no Decreto nº 082/2020 da AGIR, publicado no DOM/SC, edição nº 3203, p. 1139, que suspendeu as atividades e processos administrativos da AGIR até o dia 24/07/2020, e posteriormente o Decreto nº 085/2020 da AGIR, publicado no DOM/SC, edição nº 3214, p. 1818, que prorrogou a suspensão das atividades da AGIR até o dia 31/07/2020, e também o Decreto nº 086/2020;

Considerando o Convênio de Cooperação Institucional nº 001/2014, de 11 de dezembro de 2014, celebrado entre a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI e a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, em especial a edição da Resolução AMMVI nº 17/2020, que prorrogou por mais 07 (sete) dias a partir de 08 de agosto de 2020, o prazo das medidas tomadas pela Resolução nº 16/2020;

Considerando que diante da situação de emergência que afeta a quase totalidade dos serviços e o contato com o público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Visando a redução do risco de disseminação e contágio com o Coronavírus – COVID-19, resolve então prorrogar por mais 07 (sete) dias a partir de 08 de agosto de 2020, o prazo das medidas tomadas pelo Decreto nº 082/2020 da AGIR.

Art. 2º O prazo adotado neste Decreto poderá ser alterado ou prorrogado a qualquer tempo conforme necessidade devidamente justificada.

Parágrafo único. Quanto ao mais, ratificam-se os demais termos dos Decretos da AGIR nº 082/2020 e nº 086/2020, com exceção apenas do seu prazo de prorrogação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos retroagem a data de 08 de agosto de 2020.

Blumenau, 10 de agosto de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR